

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 096/2026

Modifica a redação do §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 096/2026, para incluir a proteção de agentes públicos integrantes do Poder Legislativo Municipal nas hipóteses excepcionais de atuação da Guarda Municipal.

Art. 1º Fica modificada a redação do §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 096/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§2º — Cada servidor pode receber, no máximo, o valor equivalente a RS 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a título de diárias operacionais, por mês, excetuados os vinculados à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana, compreendendo expressamente os integrantes da Guarda Municipal, os agentes de trânsito e os membros da Defesa Civil, durante situações excepcionais de calamidade pública, catástrofes, clamor e distúrbios sociais de segurança pública, bem como na atuação em eventos de grande porte, culturais, esportivos, religiosos e festividades, na proteção de agentes públicos integrantes do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, quando houver determinação ou designação formal para atuação da Guarda Municipal, e no cumprimento de ordens judiciais que demandem emprego extraordinário do efetivo, situações que demandem ações contínuas de segurança pública, devidamente autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda integra o Projeto de Lei nº 096/2026, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Parnamirim/RN, 29 de maio de 2026.



Gabriel César
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar tratamento isonômico aos agentes públicos municipais, incluindo expressamente os membros do Poder Legislativo Municipal nas hipóteses de proteção institucional realizadas pela Guarda Municipal.

O texto original do Projeto de Lei nº 096/2026 contempla apenas a proteção de agentes públicos integrantes do Poder Executivo Municipal, embora os vereadores e demais servidores do Poder Legislativo também exerçam função pública relevante, representativa e frequentemente exposta a situações de risco decorrentes da atividade parlamentar, fiscalização e atuação política.

A inclusão proposta fortalece a segurança institucional do Município, respeitando os princípios da impessoalidade, da simetria entre os Poderes e do interesse público, sem criar novas despesas obrigatórias permanentes, apenas ampliando a possibilidade legal já prevista no projeto original para situações formalmente justificadas e autorizadas.

Dessa forma, a medida corrige omissão do texto original e garante maior segurança jurídica e institucional ao Município de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 29 de maio de 2026.

Gabriel César

Vereador

